



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 010/93, de 25 de fevereiro de 1.993.

"Autoriza a criação do SEMAE
na Estrutura Administrativa
da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado
de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado por esta Lei o Setor Municipi-
pal de Alimentação Escolar - SEMAE, vinculado ao Departamento de Admi-
nistração Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Des-
porto da Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Art. 2º - Para funcionamento do SEMAE, cria-se si
multaneamente o cargo de provimento de comissão de chefe do SEMAE, o
qual será remunerado pelo nível salarial III constante do anexo I da
Lei nº 003 de 13.01.93.

Art. 3º - Como medida de apoio ao serviço Municipal
de Merenda Escolar, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a
conceder gratificação de complementação salarial, não superior ao va
lor do salário mínimo ao servidor Estadual colocado à disposição do
Município para desempenhar função relacionada ao objetivo da presente
Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de
Goiás, 25 de fevereiro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.